



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 034.00038/2020-19  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 034.00038/2020-19**

Determina a responsabilidade das agências bancárias e das unidades lotéricas da capital, na vigência do Decreto 20.534 de 31 de março de 2020, pelas filas internas e externas dos seus respectivos estabelecimentos.

Vem à esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas, bem como a Emenda de número 01 de autoria do Vereador Adeli Sell.

A proposição tem o objetivo de dar efetividade as medidas de distanciamento social impostas pelo decreto municipal 20.534, de 31 de março de 2020, no que tange a organização das filas internas e externas observadas nas agências bancárias e nas unidades lotéricas da capital dos gaúchos.

Em seguida, o Vereador Adeli Sell apresentou emenda de número 01 que altera dispositivos do projeto original e estabelece distância mínima entre os clientes por meio de sinalizações, bem como determina a utilização de máscaras nas dependências das agências e lotéricas e o uso do álcool em gel.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu parecer, por maioria, apontou a existência de óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o relatório.

É preciso comentar que a decisão, por maioria, é fato controverso por se tratar de uma legislação regulamentar sobre a necessidade de distanciamento social para conter a emergência internacional por conta da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito municipal. Cabe recordar que a Carta Magna, estabelece a saúde como o direito fundamental da população, podendo o legislador municipal estabelecer regulamentos voltados à prevenção. Ainda, o processo tramita em plena consonância com os ditames da Resolução 2.582, de 17 de abril de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR) na Câmara Municipal de Porto Alegre, tendo em vista o estado de calamidade pública estipulado pelo já mencionado Decreto 20.254, de 31 de março de 2020, de autoria do Prefeito Municipal. Embora a mesma tenha sido revogada, ela não tem efeito às proposições apresentadas anteriormente a sua revogação.

Neste sentido, por entender o processo de sua tramitação e a importância da proposição e sua Emenda, voncluimos pela APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, agosto de 2020.

Aldacir Oliboni

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 17/08/2020, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159517** e o código CRC **DCD561B3**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Parecer nº **040/20** – Cosmam – contido no doc 0159517 – (SEI nº 034.00038/2020-19– Proc. nº 0154/20 – PLL 061/20), de autoria do vereador ALDACIR OLIBONI, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 20 de agosto de 2020, tendo obtido **5** votos **FAVORÁVEIS** e **0** **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela aprovação do Projeto e à Emenda nº 01.

- Vereador José Freitas (presidente) – FAVORÁVEL
- Vereador Luciano Marcantônio (vice-presidente) – FAVORÁVEL
- Vereador Aldacir Oliboni – FAVORÁVEL
- Vereadora Claudia Araujo – FAVORÁVEL
- Vereadora Lourdes Sprenger – (não votou)
- Vereador Paulo Brum – FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 20/08/2020, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0160146** e o código CRC **967AB8DC**.